

Documentação de apoio aos livros

Cálculo Financeiro

· Teoria e Prática

1ª edição (2004)

2ª edição (2007)

3ª edição (2009)

· Exercícios Resolvidos e Explicados (2008)

· Casos Reais Resolvidos e Explicados (2008)

ISBN 978-972-592-176-3

ISBN 978-972-592-210-1

ISBN 978-972-592-243-9

ISBN 978-972-592-233-0

ISBN 978-972-592-234-7

Rogério Matias

Escolar Editora

Artº 279º do Código Civil

Cômputo do termo





CÓDIGO CIVIL

Artigo 279º

(Cômputo do termo)

À fixação do termo são aplicáveis, em caso de dúvida, as seguintes regras:

- a) Se o termo se referir ao princípio, meio ou fim do mês, entende-se como tal, respectivamente, o primeiro dia, o dia 15 e o último dia do mês; se for fixado no princípio, meio ou fim do ano, entende-se, respectivamente, o primeiro dia do ano, o dia 30 de Junho e o dia 31 de Dezembro;
- b) Na contagem de qualquer prazo não se inclui o dia, nem a hora, se o prazo for de horas, em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; mas, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) É havido, respectivamente, como prazo de uma ou duas semanas o designado por oito ou quinze dias, sendo havido como prazo de um ou dois dias o designado por 24 ou 48 horas;
- e) O prazo que termine em domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil; aos domingos e dias feriados são equiparadas as férias judiciais, se o acto sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.